

01-09-2012

A projectada reforma do Código de Processo Civil

Em vez de se pedir a uma Comissão, constituída por respeitáveis e reconhecidos profissionais do meio, que preparasse (mais) um projecto de revisão do velho código, propiciando de seguida um debate alargado a respeito desse projecto, melhor teria sido debater-se primeiro partindo-se depois para um projecto mais ambicioso de preparação de um novo Código de Processo Civil

Em Dezembro de 2011, a Comissão de Reforma entregou à Ministra da Justiça a sua proposta de revisão do Código de Processo Civil, tendo-se iniciado então um período de amplo debate e de reflexão no mundo jurídico, a respeito da maior ou menor bondade do projecto de reforma, atento o anunciado objectivo de simplificação e agilização do processo civil.

Como era de prever, as críticas ao projecto de revisão apresentado abundaram, sendo certo que justamente o facto de os mais diversos actores judiciais terem manifestado, tantas vezes em sentidos opostos, o seu mais veemente descontentamento pelo resultado alcançado, desde logo evidencia a seriedade e também a complexidade do trabalho desenvolvido.

De um lado, apregoou-se ser insuficiente e demasiado tímido o reforço dos poderes do juiz, o qual não deveria sequer estar vinculado ao princípio da legalidade das formas processuais e devia antes poder ter uma maior intervenção na adaptação dos formalismos ao caso concreto. De outro, apontou-se o dedo ao facto de este projecto fazer avultar os já excessivos poderes dos juizes, considerando-se até ser precisamente a excessiva e desproporcionada actuação do juiz no processo que o torna longo e demorado.

Pessoalmente, tendo a considerar que mais do que as alterações das regras processuais existentes, será sobretudo a necessária reorganização funcional dos Tribunais e

“Pessoalmente, tendo a considerar que mais do que as alterações das regras processuais existentes, será sobretudo a necessária reorganização funcional dos Tribunais e um mais esmerado, responsável (e responsabilizável) desempenho profissional de todos os intervenientes processuais, que mais poderão contribuir para um melhor funcionamento da justiça em Portugal”

um mais esmerado, responsável (e responsabilizável) desempenho profissional de todos os intervenientes processuais, que mais poderão contribuir para um melhor funcionamento da justiça em Portugal.

Por outro lado, mesmo concordando com algumas das críticas de uns e de outros ao projecto de reforma, não deixo de considerar meritório o trabalho desenvolvido, ciente que estou da enorme dificuldade que o mesmo sempre encerraria. Afinal, trata-se de reformar um código muito antigo, que apesar de profusamente alterado ao longo dos anos já deixou de ser há muito tempo (se é que o foi algum dia...) um código capaz de assegurar uma tramitação simples e expedita do processo.

Ora, identificado já há muito tempo o problema existente – a excessiva e tantas vezes mal explicada mora processual, principal responsável pela péssima imagem da justiça em Portugal – a receita e o método adoptados não terão sido os melhores. De facto, em vez de se pedir a uma Comissão, constituída por respeitáveis e reconhecidos profissionais do meio, que preparasse (mais) um projecto de revisão do velho código, propiciando de seguida um debate alargado a respeito desse projecto, melhor teria sido debater-se primeiro - entre magistrados, advogados, solicitadores e funcionários judiciais - partindo-se depois, encontrado que fosse um mínimo denominador comum das diferentes sensibilidades existentes, para um projecto mais ambicioso de prepara-



Pedro Faria

sócio da Área de Prática de Contencioso PLMJ

ção de um novo Código de Processo Civil.

Por tal razão, atrevo-me a considerar que se perdeu uma excelente oportunidade de se apostar na preparação de um novo Código de Processo Civil, o que me parece que teria sido a melhor e mais sensata opção. É que, para além de só assim se afastar o estigma decorrente da apresentação de mais um “remendo” à velha lei, a preparação de um novo Código melhor poderia enquadrar e adequar os princípios processuais tidos como essenciais, a uma tramitação que, sendo mais simples e célere, seja igualmente confiável e susceptível de devolver a necessária credibilidade ao funcionamento da justiça e dos Tribunais em Portugal.

Texto escrito segundo as regras anteriores ao acordo ortográfico